



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 8399/2025

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 90/2025

**Autoria:** Juninho Buguiu.



**EMENTA:** RECONHECE O RODEIO COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025 de iniciativa do Vereador Juninho Buguiu, tendo por objeto reconhecer o rodeio como prática esportiva no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/14, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025, às fls. 17/21, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.





## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, **Esporte**, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do **turismo, cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e **espetáculos públicos**, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e **profilaxia sanitária**, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre o reconhecimento do rodeio como modalidade esportiva no Município de Linhares, "*considerando sua importância cultural e histórica para a sociedade linharenses*". O projeto de lei ainda dispõe que a realização de eventos de rodeio na cidade deverá seguir o que dispõe a legislação federal vigente, especialmente no que se refere à segurança dos participantes e ao bem-estar dos animais.

**O rodeio é um tema transversal**, que envolve as temáticas de esporte, turismo, cultura, espetáculos públicos, saúde, lazer, profilaxia sanitária, e meio ambiente – que inclui o bem-estar animal – estando alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em breve síntese sobre o percurso das principais normativas legais vigentes sobre o tema, temos o que segue. Inicialmente, no ano de 2001, a Lei Federal 10.220 **reconhece o peão de rodeio como atleta profissional**. A Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, por sua vez, dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeios.

A Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Lei Federal 13.873, de 17 de setembro de 2019 reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.

Em 2017, a Constituição de República foi emendada no artigo 225, §7º, referente ao Capítulo VI (Do Meio Ambiente) do Título VIII (Da Ordem Social) para **desconsiderar as práticas desportivas que utilizem animais como cruéis, desde que enquadradas como manifestações das culturas populares**, nos termos do artigo 215, § 1º do mesmo texto constitucional.

Em 2024, por sua vez, foi sancionada a Lei Federal nº 15.008, que regulamenta o rodeio crioulo como atividade da cultura popular, sendo uma manifestação especialmente tradicional no sul do país. Regras de proteção à saúde e à integridade física dos animais também foram incluídas na legislação.

Destaca-se, ainda, que no âmbito municipal, a Lei nº 2000, de 21 de novembro de 1997, reconhece o rodeio e a vaquejada como manifestação cultural e esportiva para fins de concessão de desconto para entrada de estudantes em eventos dessa natureza.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Denota-se, portanto, que em termos de legislação vigente, incluindo a nível municipal, a prática de rodeio é reconhecida como atividade esportiva e manifestação cultural.

De origem espanhola e praticado pelos mexicanos, o rodeio passou a integrar os hábitos culturais dos norte-americanos após os Estados Unidos da América vencerem a guerra contra o México em meados do século XVII. A prática adquiriu os contornos a qual a caracterizam atualmente, como entretenimento público, quando se popularizou nos EUA no final do século XIX.

No Brasil, o rodeio é praticado especialmente em festas, feiras e exposições de caráter agropecuário, e em celebrações referentes à aniversários de cidades, emancipações e festas do padroeiro nos municípios. Nesse sentido, a prática é vislumbrada como manifestação artística, cultural e esportiva, que integra os moradores de determinado território ou região para celebração de suas tradições.

Enquanto manifestação artística, cultural e esportiva, ressaltamos que o rodeio, na cidade de Linhares, possui valor social relevante para os seus moradores. Conforme destacado pelo autor da matéria em sua justificativa, "*o rodeio contribui para o fortalecimento do vínculo comunitário e o fomento à economia local, além de promover o turismo na região*".

Nesse sentido, tradicionalmente ofertado na cidade na festa de emancipação política do município, o rodeio adentra na estrutura de organização interna de promoção de atividade de lazer e entretenimento para a população. Artigo publicado pela Revista Brasileira de Estudos do Lazer no ano de 2015<sup>1</sup> (Universidade Federal de Minas Gerais) defende a tese de que "*o rodeio contemporâneo é fruto de relações entre esporte, festa, entretenimento e animação cultural*".

<sup>1</sup> <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbel/article/view/504/341>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a realização do rodeio funcionaria como espetáculo cultural e esportivo dentro do contexto de organização da estrutura montada para a celebração da tradição, do fortalecimento de vínculos e do sentimento de pertencimento local, em oportunidade à comemoração do aniversário da cidade. Na mesma toada, **fomenta a atividade turística e a movimentação de setores econômicos**, por meio da geração de empregos nos ramos do vestuário, alimentação, bebidas, hotelaria e da indústria cultural.

O reconhecimento do rodeio como prática esportiva, portanto, renova e reconhece a atividade como destinatária de proteção legal, inclusive aos envolvidos direta e indiretamente, proporcionando mais segurança e confiabilidade dos procedimentos resultantes de sua realização.

Nesse sentido, é importante destacar que esse reconhecimento não exige – na verdade releva – a importância de se cumprir as normativas legais referentes ao bem-estar animal, sendo essencial que o poder público atue tanto na promoção do evento como na fiscalização da legislação vigente sobre o tema.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025, caso aprovado, reconhecerá o rodeio como modalidade esportiva no Município de Linhares, ressaltando a importância cultural da atividade na cidade, além de promover maior proteção legal aos procedimentos e aos participantes da prática.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber<sup>2</sup>:

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar*

*3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.*

<sup>2</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 8 – Trabalho decente e crescimento econômico*

*8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.*

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 12 – Consumo e Produção Responsáveis*

*12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.*

*12.b Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais.*

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.*

*16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.*

Registra-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025, foi aprovado em reunião da Comissão Residual, realizada em 12 de agosto de 2025, às 10:40h, no Plenário Joaquim Calmon, por **maioria absoluta** dos membros.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025, de autoria do Vereador *Juninho Buguiu*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 12 de agosto de 2025.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 01/09/2025 14:30

Checksum: **7F835F62E81D38BF08B474D6072FC580007F1AD30CBF963FD11821D4FA4D3B78**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 01/09/2025 17:41

Checksum: **E5281A624B162259FC3848C4FEA60F3580583D8B55ED308D24E9B55568479282**

